

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios e custódia hospitalar de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o Art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e com amparo no disposto no item 4, alínea “D”, inciso II, do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.640 de 24/12/2014, no item 1.1.1 e 1.1.1.3 do Anexo II da Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, assim como inciso II, § 2º do Art. 2º da Lei 5.147, de 27 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta-se, nos termos deste Decreto, as atividades de guarda externa, vigilância de guaritas e muralhas, custódia hospitalar, escoltas e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN/MS);

Parágrafo Único: Por segurança externa das unidades penais compreende-se a atuação de servidores na vigilância, segurança e monitoramento do perímetro a partir de suas muralhas, áreas de segurança e vias de acesso e entorno de suas instalações;

Art. 2º As atividades mencionadas no *caput* serão de competência dos Agentes Penitenciários Estaduais, da área de Segurança e Custódia, com formação técnica e teórica através de cursos institucionais ofertados pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul (ESPEN) com carga horária mínima de 40 horas;

§ 1º Considera-se habilitado para manuseio e porte de arma de fogo o servidor aprovado em curso de capacitação técnica da ESPEN para tal finalidade e aprovado em teste psicológico;

Art. 3º As atividades de guarda externa, segurança de perímetro, bem como a vigilância armada em muralhas e guaritas de unidades prisionais, competência concorrente com a Polícia Militar, nos termos do Art. 47, inciso 4, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, serão realizadas por grupamento armado, responsável pela segurança e do perímetro das unidades prisionais, atuando na prevenção de atos e atividades hostis, em tentativas de fuga ou invasão de áreas

de segurança, na salvaguarda de equipamentos, veículos e armamentos e na escolta e transporte de presos;

Art. 4º A custódia hospitalar de presos sob a égide da AGEPEN/MS poderá ser realizada por grupamento de segurança, custódia hospitalar e escolta de presos ou, ainda, por aqueles servidores componentes do grupamento de guarda externa, em condições a serem regulamentadas pelo Diretor-Presidente da AGEPEN/MS, considerando as especificidades das unidades prisionais e efetivo de servidores;

Art. 5º Nas comarcas onde houver duas ou mais unidades prisionais, ou quando da existência de um complexo penitenciário com diversas unidades, será formado grupamento para atuar especificamente nas atividades previstas no Art. 4º, podendo atuar em todas as unidades;

§ 1º Na formação do grupamento de que trata o *caput* do Art. 5º, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

I – Manutenção de uma casa de armas com espaço adequado e seguro para o armazenamento de armas e munições sob a responsabilidade de um comandante da guarda;

II – Controle permanente de informações sobre a cautela individual de armas de porte e demais registros sobre quantitativo de munições disponíveis e utilizadas;

III – Controle de cautela de equipamentos para o exercício das atividades desenvolvidas pelo grupamento, tais como algemas, coletes e demais equipamentos de uso contínuo;

Art. 6º Aos servidores motoristas de viaturas operacionais, de transporte e escolta de presos, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, de categoria equivalente ao tipo de viatura a ser utilizada;

II – Curso básico para motorista de veículo de emergência para as viaturas operacionais ou de componente de equipe de transporte de preso em ambulância, nos casos de unidades e comarcas que possuam viaturas e pessoal técnico para tais finalidades;

Parágrafo Único: A ESPEN/MS ficará responsável pela oferta de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de servidores, de iniciativa própria ou através de convênios com outros órgãos militares, de segurança pública ou Agência Estadual de Trânsito;

Art. 7º No transporte e escolta de presos de que trata este Decreto deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Equipe composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo um deles o motorista;

II – Nos casos de escoltas de mulheres presas, serão realizadas preferencialmente por Agente Penitenciário Estadual do sexo feminino;

III – Para os casos de escolta de presos de notória periculosidade e histórico de fugas, a escolta somente poderá ser realizada pelo COPE ou mediante reforço de outra força policial;

IV – Nas escoltas de parturientes é vedada a utilização de algemas;

Art. 8º Nas unidades prisionais onde não haja efetivo suficiente de servidores para a criação de grupamentos de guarda externa, escolta de presos e na custódia hospitalar, tais procedimentos poderão ser realizados por Agentes Penitenciários da área de segurança e custódia, desde que habilitados para tais atividades através dos cursos ofertados pela ESPEN/MS e ser detentor de carteira nacional de habilitação equivalente ao tipo de veículo utilizado para escolta, sem prejuízo dos aspectos de segurança interna das unidades;

Art. 9º É vedada a utilização de arma de fogo particular em efetivo exercício das atividades previstas neste decreto;

Art. 10º As particularidades omissas neste Decreto, que tratem da operacionalização, organização interna, de pessoal, escalas, cautela de armamentos e sua salvaguarda, bem como a criação de procedimentos operacionais padrão para atuação nas atividades operacionais serão de competência da Autoridade Administrativa da AGEPEN/MS, cujas normas serão publicadas através de Portaria Normativa;

Parágrafo Único: A assunção das atividades de que tratam este decreto, pelos Agentes Penitenciários Estaduais da AGEPEN/MS, obedecerão a critérios objetivos de efetivo e demanda, definidos por sua autoridade administrativa.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Campo Grande, xx de Janeiro de 2020.